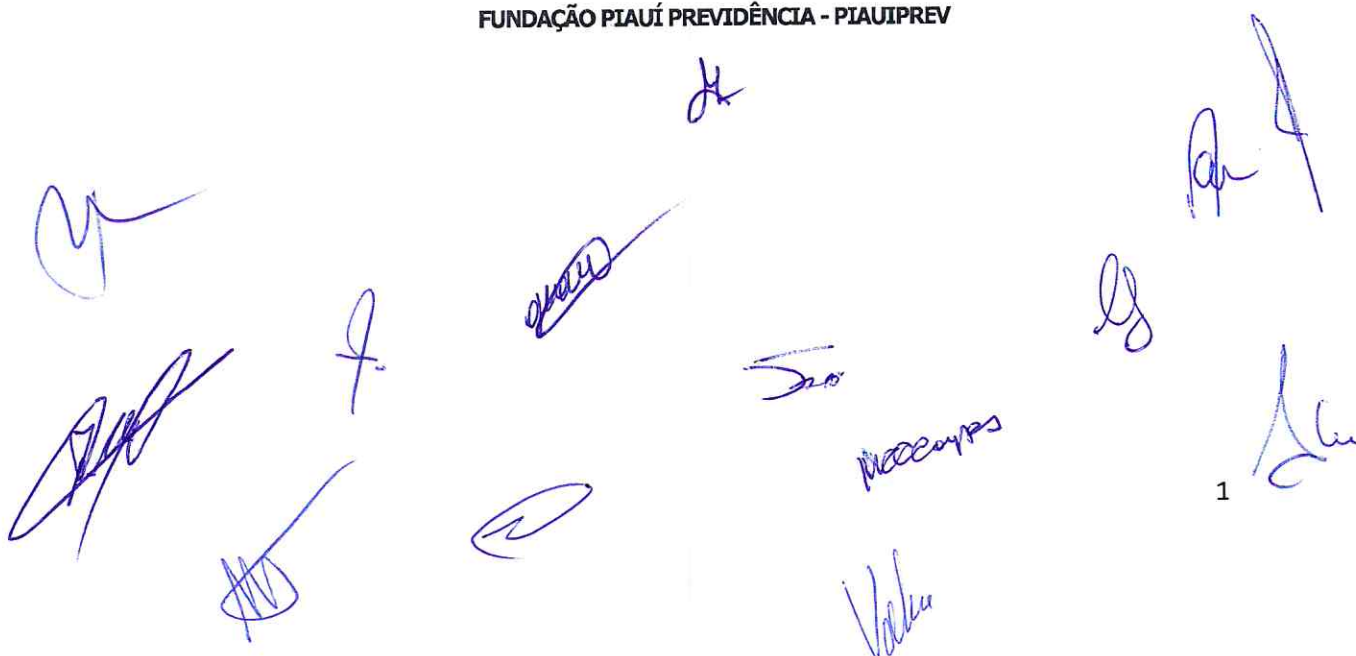


POLITICA DE INVESTIMENTOS 2023

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



A collection of approximately 12 handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, including cursive and stylized initials. Some are more legible, such as 'Sno' and 'Meccoyes', while others are highly stylized or scribbled.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. O que é a Política de Investimentos	3
1.2. Objetivo	3
1.3. Legislação	3
1.4. Vigência.....	3
2. CONTEUDO	3
2.1. Modelo de Gestão	5
2.2. Estratégia de alocação.....	5
2.2.1. Cenário econômico.....	6
2.2.2. Estratégia de alocação para 2023	8
2.3. Critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos	9
2.4. Parâmetros de rentabilidade perseguidos.....	9
2.5. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica	9
2.6. Precificação dos ativos	9
2.7. Análise, controle e monitoramento dos riscos	9
2.8. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos	10
2.9. Plano de Contingência.....	10
3. TRANSPARÊNCIA.....	11

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A **Política de Investimentos da Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV)** é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (**RPPS**).

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação em vigor e especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963/2021**, e a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467/2022**.

1.4. Vigência

A vigência da Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada pelo órgão superior competente, conforme determina o **Art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021** e o **§ 1º do Art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022**.

O Art. 5º, da Resolução CMN nº 4.963/2021 contém: "A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação."

O § 1º, do Art. 101, da Portaria MTP nº 1.467/2022 contém: "A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS."

2. CONTEÚDO

O Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

O Art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 102. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea "e";

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e

c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;

- b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;
 - c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e
 - d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;
- VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;
- VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro;
- e
- IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria MTP nº 1.467/2022, traz no inciso I, do Art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

- I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

A PIAUIPREV adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos, sem interferências externas. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas a Diretoria, Comitê e Conselhos.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

O Art. 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021 determina que os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
 - II - renda variável;
 - III - investimentos no exterior;
 - IV - investimentos estruturados;
 - V - fundos imobiliários;
 - VI - empréstimos consignados.
- § 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:
- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
 - II - fundos de investimento em participações (FIP); e
 - III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis a maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

2.2.1. Cenário econômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último BoletimFocus, conforme tabela 3 apresentada abaixo, de 02/12/2022, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Tabela 3 – Relatório Focus

Mediana - Agregado	2022					2023					2024					2025								
	11.11.22	11.11.22	11.11.22	Comp.	Resp.	11.11.22	11.11.22	11.11.22	Comp.	Resp.	11.11.22	11.11.22	11.11.22	Comp.	Resp.	11.11.22	11.11.22	11.11.22	Comp.	Resp.				
IPCA (variação %)	5,63	5,91	5,92	▲ (6)	5,94	98	4,94	5,02	5,05	▲ (3)	5,11	97	5,00	5,00	5,00	▲ (1)	3,00	3,00	3,00	▲ (1)	3,00			
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,76	2,81	3,05	▲ (4)	103	3,05	65	0,70	0,70	0,75	▲ (1)	103	0,75	65	2,00	2,00	2,00	▲ (56)	70	2,00	2,00			
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,27	5,25	▼ (1)	115	5,24	71	5,20	5,25	5,25	▲ (1)	114	5,25	71	5,10	5,20	5,20	▲ (1)	74	5,18	5,20	5,21	▲ (1)	78
Selic (% a.a.)	13,75	13,75	13,75	▲ (24)	131	13,75	82	11,25	11,50	11,75	▲ (1)	129	11,75	81	8,00	8,00	8,00	▲ (1)	98	8,00	8,00	8,00	▲ (4)	98
IGP-M (variação %)	6,35	5,95	5,42	▼ (23)	77	5,41	55	4,95	4,51	4,53	▲ (2)	74	4,55	54	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	54	3,78	3,72	3,72	▲ (1)	52
IPCA Administradas (variação %)	-4,16	-3,55	-3,59	▼ (1)	90	-3,58	69	5,56	5,86	6,07	▲ (1)	87	6,25	67	5,75	5,75	5,75	▲ (1)	69	3,03	3,03	3,07	▲ (1)	48
Contacorrente (US\$ bilhões)	-38,45	-44,07	-46,20	▼ (7)	25	-48,75	12	-34,00	-39,75	-41,00	▼ (5)	24	-43,50	12	-38,50	-40,00	-41,00	▼ (1)	17	-40,00	-38,50	-39,50	▼ (1)	14
Balança comercial (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	▲ (4)	21	55,00	9	56,00	56,00	56,15	▲ (1)	20	59,10	9	58,00	58,00	58,00	▲ (1)	11	52,00	54,90	54,90	▲ (1)	11
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	80,00	78,00	▼ (1)	22	84,00	9	73,00	75,00	75,00	▲ (3)	21	77,00	9	75,00	80,00	80,00	▲ (1)	17	80,00	80,00	80,00	▲ (6)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,45	57,70	57,70	▲ (1)	19	57,20	7	62,90	61,00	61,30	▲ (2)	19	61,00	7	64,00	64,00	64,00	▲ (1)	17	66,00	66,50	66,60	▲ (2)	14
Resultado primário (% do PIB)	1,00	1,25	1,29	▲ (4)	31	1,25	11	-0,50	-0,80	-0,90	▼ (1)	31	-0,80	11	0,00	-0,35	-0,90	▼ (2)	29	0,20	-0,40	-0,40	▲ (1)	23
Resultado nominal (% do PIB)	-6,10	-5,76	-5,51	▲ (2)	20	-5,65	6	-7,50	-8,25	-8,52	▼ (4)	20	-8,63	6	-8,00	-8,00	-8,00	▲ (1)	16	-5,00	-5,65	-5,50	▲ (1)	13

Fonte: Focus Relatório de Mercado do Banco Central em 02/12/2022

Sem dúvida, o principal tema do debate doméstico atual é qual será o arcabouço fiscal que vigorará nos próximos anos. A única certeza que temos até aqui é que o setor público terá um déficit em 2023, mas de que tamanho é muito pouco claro. E, claro, esse não é um detalhe sem importância. Pelo contrário. Adicionalmente, dependendo de que medidas sejam adotadas, as contas públicas podem operar no negativo por vários anos. Ou seja, nos próximos anos podemos ficar longe do superávit primário necessário para estabilizar a dívida pública.

A proposta da chamada PEC da Transição apresentada aos líderes do Congresso em 16 de novembro exclui do teto, para sempre, dispêndios que totalizariam R\$ 175 bi. Nesta conta temos os R\$ 600 do Auxílio Brasil, acrescidos dos R\$ 150 para famílias com crianças de até 6 anos.

Segundo publicação da Agência Senado, o Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (07/12/2022) a PEC da Transição (PEC 32/2022), que libera R\$ 145 bilhões para o novo governo, fora do teto de gastos, pelo prazo de dois anos.

Entre as possíveis consequências deste aumento permanente de gastos têm-se uma maior pressão inflacionária, através do canal de demanda, como também através do mecanismo de aumento do risco país, o que acarreta uma maior depreciação cambial, mais pressão sobre a inflação corrente e futura, contaminando as expectativas inflacionárias. Não haverá outra saída para a autoridade monetária que não reagir, iniciando um novo ciclo de aperto monetário ou pelo menos não indo em frente com a redução de juros que se projetava para o próximo ano.

Sabe-se que as decisões sobre despesas públicas são decisões políticas. Porém, é importante enfatizar que, se houver necessidade de se gastar mais com o social, tem-se que reduzir outros gastos não-sociais e/ou encontrar novas fontes de receitas tributárias. O

Handwritten signatures and notes:
 - Top right: "Vale" (written vertically)
 - Middle right: "Lca" (written vertically)
 - Bottom: Multiple handwritten signatures and initials in blue ink, including "guedes", "maçã", and others.

problema não são os gastos sociais que são necessários, mas sim como financiá-los. E, claro, lembrando que o valor do extra-teto está bem além do necessário para aumentar os gastos com o Auxílio Brasil, o que significa que há muito mais intenção de gasto do que se justificaria por uma preocupação puramente social.

Verifica-se que o principal elemento condicionante do começo do alívio do aperto monetário implementado nestes dois últimos anos tem a ver com a solução da combinação da ideia de “waiver fiscal” com eventual redefinição das regras que regulam o comportamento das contas públicas.

Tal assunto já era discutido alguns meses antes. A preocupação relacionava-se com a possibilidade, de uma vez definida a eleição presidencial, as discussões entre o Executivo e o Legislativo passassem a tratar do montante de despesas governamentais que poderiam ser feitas fora do teto dos gastos, e dos segmentos da economia que se beneficiariam diretamente do aporte desses recursos, deixando-se para depois o debate sobre uma nova regra para balizar a dinâmica das contas públicas.

Como não poderia deixar de acontecer, debates sobre aumento de gastos públicos sem menção a uma nova regra fiscal – e sem que de tais debates tome parte o futuro ministro da Fazenda, ou seja, sem a presença do “Mr. No”, aquele que põe um certo freio a demandas irrealistas –, acabaram deixando intranquilos os mercados financeiros. Em decorrência da elevação dos juros nominais, as taxas implícitas de inflação se elevaram sensivelmente, ao mesmo tempo em que os juros reais dos papéis indexados à inflação (NTNBs) também subiram, significativamente.

Acompanhamento rotineiro realizado pela MCM Consultores mostra que, entre 9 e 16 de novembro, por exemplo, as inflações implícitas em contratos de mercado previstas para 2023 e 2024 passaram de 5,9% para 6,4% e de 5,7% para 6,8%, respectivamente. Nesse mesmo período, os juros reais das NTN-Bs subiram ao longo de toda a curva, como ilustra a alta de 5,92% para 6,14% dos títulos com vencimento em 2050.

A inflação veio acima da expectativa do mercado, mostrando que as pressões inflacionárias ainda estão no radar. Sem a destacada contribuição da gasolina – combustível que registrou queda de 32,6% nos últimos quatro meses – a âncora que permitia a ocorrência de taxas negativas foi enfraquecida, levando o índice médio a um novo patamar.

Entre julho e setembro, excluindo do IPCA a contribuição da energia, da gasolina e das telecomunicações – itens que sofreram redução de ICMS –, o índice oficial teria registrado taxas positivas, embora decrescentes, revelando arrefecimento das pressões inflacionárias.

Entre as novas contribuições para a aceleração da inflação estão os alimentos no domicílio. Os preços deste grupo registraram expressivo avanço de setembro (-0,9%) para outubro (0,8%), especialmente os alimentos in natura, representados por produtos de peso no orçamento familiar, como batata (de 2,8% para 23,4%) e tomate (de -3,8% para 17,6%). Estes itens são mais sensíveis às variações climáticas próprias dos meses mais quentes, sendo uma fonte transitória de pressão inflacionária.

De acordo ao Monitor da Inflação, o IPCA de novembro e dezembro poderão registrar taxas entre 0,5% e 0,7%, o que fará o IPCA encerrar 2022 com alta acumulada entre 5,5% e 5,7%. Para 2023, ainda que pese o grande desafio fiscal, a inflação pode ficar em torno de 5%, acima da meta de inflação estabelecida para o ano que vem, de 3,25%.

Para o setor externo as projeções oficiais para o saldo comercial de 2022 pareciam excessivas. Incorporando números mais realistas, e aderentes aos fatos observados, já se enxergava, há muito tempo, um cenário externo bem menos róseo do que aquele que emergia dos números oficiais: haveria déficit em conta corrente em 2022, e esse déficit seria tão maior quanto menor fosse o saldo comercial.

Demorou, mas, enfim, os agentes (públicos e privados) se renderam aos fatos; a narrativa de fortes saldos comerciais em 2022 ficou pelo caminho. Do lado dos termos de troca, o desempenho recente mostra um indicador relativamente estável, com os movimentos dos preços de exportação tendo contrapartida do lado da importação (gráfico 11). No acumulado

do ano (usando dados do ICOMEX/FGV até set/22), os termos de troca estão caindo -8,1% em relação ao mesmo período do ano passado. Não há sinal claro de retomada adiante, e, ainda mais relevante, a previsibilidade é baixa em meio a tantos choques no cenário – interno e externo.

Fica claro que ocorreram importantes mudanças na avaliação do diferencial de crescimento entre o início de 2022 e a informação mais recente disponível. No âmbito externo, a sucessão de choques observados e as maiores restrições (monetárias e, em algum nível, também fiscais) levaram a uma consistente redução do crescimento esperado no biênio – mais recentemente, as revisões negativas têm se concentrado em 2023, sugerindo longo período de baixa no crescimento global.

De outro lado, no âmbito interno, houve marcada revisão positiva no crescimento de 2022, em muito devida a uma série de medidas não-recorrentes, implementadas no decorrer deste ano, que ampliaram a renda real disponível e a oferta de crédito na economia. Já para 2023, mais recentemente já foi discutido uma elevação do crescimento esperado, muito devido ao carregamento estatístico mais favorável do final de 2022. O cenário para o ano de 2023, no entanto, prenuncia-se difícil, com baixas perspectivas de crescimento sequencial da economia.

Fontes: Relatório Macro 12/2022 – ANBIMA,
Relatório Macro Mensal – 12/2022 – BTG PACTUAL,
Focus Relatório de Mercado do Banco Central em 02/12/2022,
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/07/sob-intenso-debate-pec-da-transicao-e-aprovada-no-senado>

2.2.2. Estratégia de alocação para 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil e risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro seguinte.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite por ativo	Posição da Carteira R\$ 30/11/2022	Posição da Carteira % 30/11/2022	Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite Superior %
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100%	-	-	0%	-	100%
	Fundos ETF 100% TP - Art. 7º, Inciso I, "b"	100%	49.042.955,01	67,74%	0%	40%	100%
	Operações compromissadas - Art. 7º, Inciso I, "c"	100%	-	-	0%	-	100%
	Ativos RF c/oper. compromissadas - Art. 7º, Inciso II	5%	-	-	0%	-	5%
	Fundos Renda Fixa em geral - Art. 7º, Inciso III, "a"	60%	17.340.808,96	23,95%	0%	45%	60%
	Fundos de renda fixa - Art. 7º, Inciso III, "b"	60%	-	-	0%	-	60%
	Cotas de fundos de renda fixa - Art. 7º, Inciso IV	20%	-	-	0%	-	20%
	FIDC's Cota Sênior - Art. 7º, Inciso V, "a"	5%	-	-	0%	-	5%
	Fundos Renda Fixa Cred. Privado - Art. 7º, Inciso V, "b"	5%	-	-	0%	-	5%
Fundos de debêntures de infraestrut. - Art. 7º, Inciso V, "c"	5%	-	-	0%	-	5%	
Renda Variável	Fundo de Ações - Art. 8º, Inciso I	30%	930.137,46	1,28%	0%	5%	30%
	ETF de renda Variável - Art. 8º, Inciso II	30%	-	-	0%	-	30%
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercado - Art. 10º, Inciso I	10%	3.287.900,08	4,54%	0%	5%	10%
	FIP - Art. 10º, Inciso II	5%	-	-	0%	-	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%	-	-	0%	-	5%
Imobiliários	Fundo Imobiliário - Art. 11º	5%	-	-	0%	-	5%
Investimentos no Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa-Div Externa - Art. 9º Inciso I	10%	-	-	0%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior - Art. 9º, Inciso II	10%	-	-	0%	-	10%
	Fundo de Ações -BDR Nível I - Art. 9º, Inciso III	10%	1.791.805,93	2,48%	0%	5%	10%
Empréstimos	Consignados - Art. 12º, Inciso I	5%	-	-	0%	-	5%
Total			72.393.607,44	100,00%	-	100%	-

2.3. Critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos

Os critérios para o credenciamento de instituições e para seleção de ativos serão de acordo com o que estabelecem os artigos: Art. 103; Art. 104; Art. 105; e Art. 106, do CAPÍTULO VI INVESTIMENTOS DOS RECURSOS, da Seção III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.4. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

Em conformidade com a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, a taxa de juros parâmetro a ser utilizada como limite na avaliação atuarial é definida utilizando o valor da duração do passivo calculado.

A partir de informações do cálculo atuarial do plano Previdenciário do PIAUÍPREV, referente ao exercício de 2022, a duração do passivo calculada corresponde a 14,07 anos.

Com base na instrução, será aplicado a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média presente na Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, que aponta a Taxa de Juros Parâmetro correspondente a duração calculada.

Assim, considerando a duração do passivo de 14,07 anos, segundo a Portaria nº 1.837/2022, a taxa de juros parâmetro é 4,63%.

2.5. Limites para investimentos

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica estão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS de cada pessoa jurídica, desde que não ultrapasse os limites determinados na Resolução CMN nº 4.963/2021.

2.6. Precificação dos ativos

Os critérios para precificação de ativos integrantes das carteiras do RPPS serão de acordo com os artigos: Art. 143; Art. 144; Art. 145; Art. 146; e Art. 147, do CAPÍTULO VI, INVESTIMENTOS DOS RECURSOS, da Seção VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.7. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

A área de investimentos do RPPS mensalmente, verifica as oscilações dos valores dos ativos financeiros e, caso haja alguma oscilação acima das expectativas, recomenda as providências necessárias.

RISCO DE CREDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou as condições negociadas e contratadas.

O RPPS aplica seus recursos somente em fundos de bancos oficiais, sendo a maioria dos seus recursos aplicados em fundos de renda fixa, e acompanha diariamente o resultado dos fundos aplicados onde pode detectar e tomar as providências devidas de variações fora da expectativa.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um

prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

O RPPS aplica a maioria dos seus recursos em fundos com prazo de aplicação e resgate imediato e a maioria de seus ativos são de curto prazo.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações da PIAUIPREV para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

Vale ressaltar que o Fundo de Previdência é deficitário tanto financeiramente como atuarialmente, e depende mensalmente de repasses de recursos financeiros do Tesouro Estadual para cumprir seus compromissos de benefícios e a legislação estadual garante o aporte de recursos para cobrir o déficit financeiro.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela diretoria e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.8. Avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim e que apresenta o relatório Portfólio.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark e volatilidade dos fundos investidos.

2.9. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos, o qual convocará reunião extraordinária, no mais breve espaço de tempo, para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação a gestão dos investimentos do RPPS

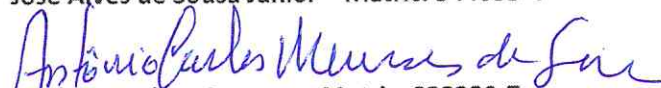
busca atender o estabelecido na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 Seção IX - Transparência das informações relativas aos investimentos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2023 APROVADA PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Em: 12/12/2022


Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebelo – Matric: 268.920-X - Presidente Comitê


José Alves de Sousa Júnior – Matric: 344035-4


Antônio Carlos Meneses – Matric: 023229-7.



















